



## ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ALUNOS | CG 23-25

---

### CONVOCATÓRIA

No cumprimento da alínea c), do n.º 3, do artigo 13.º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Romeu Correia e de acordo com o Regulamento Eleitoral para a eleição dos representantes no Conselho Geral, convoco para o dia **19 de dezembro de 2023, das 10h00 às 17h10**, todos os alunos maiores de 16 anos para reunir em **Assembleia Eleitoral**, a fim de dar cumprimento ao disposto no n.º 2, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, elegendo os representantes dos alunos e respetivos suplentes no Conselho Geral.

1. O número de representantes dos alunos a eleger é de **2**.
2. A Assembleia Eleitoral dos representantes dos alunos maiores de 16 anos decorrerá no dia 19 de dezembro de 2023, entre as 10h00 e as 17h10 horas, no átrio de entrada dos alunos da escola sede do Agrupamento de Escolas Romeu Correia.
3. Os representantes dos alunos são eleitos em sufrágio secreto e presencial pelo corpo eleitoral dos alunos maiores de 16 anos, constantes nos cadernos eleitorais afixados.
4. Os cadernos eleitorais encontram-se afixados na escola sede do Agrupamento de Escolas Romeu Correia.
5. As listas dos alunos, obrigatoriamente assinadas pelos respetivos candidatos, devem ser constituídas por **2 elementos efetivos** de entre os alunos maiores de 16 anos e **2 elementos suplentes**, devendo ser subscritas por um mínimo de 15% do corpo eleitoral dos alunos maiores de 16 anos.
6. Sempre que possível, as listas dos alunos devem conter elementos de pelo menos dois anos de escolaridade.
7. Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva apresentação de candidatura.
8. Os impressos para a apresentação de listas encontram-se disponíveis nos Serviços Administrativos do Agrupamento, onde podem ser solicitados, e na página eletrónica do Agrupamento.
9. A designação das listas é feita de A a Z, sendo a designação alfabética atribuída por ordem de entrada nos Serviços Administrativos.
10. As listas constituídas deverão ser entregues nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Romeu Correia, **até às 16h00, do dia 05 de dezembro de 2023**.
11. As listas concorrentes podem designar representantes para acompanhar, junto da mesa de voto, todo o processo eleitoral.
12. A mesa da Assembleia Eleitoral será constituída por **um presidente, dois secretários efetivos e dois suplentes**, eleitos de entre os delegados e subdelegados de turma do ensino secundário, não podendo ser eleitos os membros das listas concorrentes ou os representantes por si designados para a acompanhar o ato eleitoral.
13. Compete ao presidente da mesa da Assembleia Eleitoral a condução de todo o processo no dia do ato eleitoral.



14. Encerrada a urna de voto, é feita a contagem dos votos, elaborando-se de seguida a ata da Assembleia Eleitoral, que deverá ser assinada pelo presidente da mesa da Assembleia Eleitoral, secretários e, caso tenham sido designados, pelos representantes das listas concorrentes.
15. A conversão dos votos em mandatos faz-se, pelo disposto no n.º 4, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
16. A ata da Assembleia Eleitoral será afixada nos locais de estilo, no próprio dia do ato eleitoral, depois de entregue à presidente do Conselho Geral.
17. Qualquer reclamação, devidamente fundamentada, deve ser dirigida por escrito, nas 24 horas seguintes ao ato eleitoral, à Comissão Permanente do Conselho Geral, que decidirá sobre a procedência ou improcedência das razões invocadas na reclamação.
18. A decisão que recair sobre a reclamação será tomada e comunicada até 48 horas após a sua receção.
19. Findo este prazo, é efetuada, nos 5 dias subsequentes, a comunicação ao Diretor-Geral da Administração Escolar prevista no n.º 3, do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho.
20. O Regulamento Eleitoral e demais documentação respeitante ao processo eleitoral, incluindo a legislação que o enquadra, poderão ser consultados na página eletrónica do Agrupamento e nos Serviços Administrativos.

Feijó, 10 de novembro de 2023

A Presidente do Conselho Geral

*(Teresa Antunes)*